Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 947/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/19989/2014
PROTOCOLO	**:** 1473604
TIPO DE PROCESSO	**:** NOTA DE EMPENHO N° 3254/2013
ÓRGÃO	**:** FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** RUDINEY DE ARAUJO LEAL
INTERESSADO	**:** MEGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME
VALOR	**:** R$ 255.118,70
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESA LIQUIDADA – REGULARIDADE.

É regular a formalização da nota de empenho cuja documentação foi devidamente apresentada ao Tribunal de Contas. A execução financeira é regular quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 24 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização e da execução financeira da Nota de Empenho nº 3254/13, celebrada entre a Fundação Serviços de Saúde de MS em favor da empresa de pequeno porte Mega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Campo Grande, 24 de maio de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid

Em exame a formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 3254/13 emitida pela Fundação Serviços de Saúde de MS em favor da empresa de pequeno porte *Mega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.* decorrente da Ata de Registro de Preços 110/12, julgada por esta Corte como regular e legal através da Decisão Singular JRPC 7620/13 em sede do TC 3616/13.

A finalidade da contratação foi a aquisição de materiais para uso médico, sendo que a Nota de Empenho foi emitida no valor de R$ 255.118,70 (duzentos e cinquenta e cinco mil cento e dezoito reais e setenta centavos), tendo sido publicada no Diário Oficial do Estado d nº 8573 de 10/12/2013 (f. 4 e 10).

Através do Ofício 278/14 o Ordenador da Despesa e Diretor-Presidente da FUNSAU à época encaminhou a documentação pertinente à formalização e execução da Nota de Empenho 3254/13, que foi autuada e encaminhada à 5ª ICE que, em primeira apreciação, detectou a ausência de alguns documentos obrigatórios para a correta instrução processual, razão pela qual os responsáveis pela FUNSAU foram intimados através dos Termos de f. 31 e 32.

Em resposta, o Sr. Rodrigo de Paula Aquino encaminhou o Ofício de f. 36 contendo a documentação ausente, tendo sido o procedimento encaminhado para nova análise, oportunidade em que a equipe técnica concluiu que a formalização e a execução da Nota de Empenho atenderam aos regramentos legais contidos na Lei 8.666/93 e na Lei 4.320/64 (ANA 8343/15 – f. 44).

O Ministério Público, igualmente, entendeu pela regularidade e legalidade da formalização e execução da Nota de Empenho 3254/13, nos termos do parecer nº 18783/15 (f. 47).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à regularidade da contratação, cumpre estabelecer que, consoante a disposição do artigo 13, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa 76/2013), em razão do valor total atribuído ao empenho (R$ 255.118,70) – e o valor da UFERMS (R$ 18,24) na data da assinatura de seu termo de formalização (10/12/2013), a competência para julgamento do contrato em tela caberá à Câmara desta Corte de Contas.

Compulsando o sistema e-TCE e com base na informação dada pela equipe técnica certifico que o procedimento licitatório – *Ata de Registro de Preços 110/12*- foi julgada regular e legal por esta Corte, através da Decisão Singular JRPC 7620/13 (TC 3616/13).

A Nota de Empenho em questão foi emitida de acordo com as normas pertinentes e em especial contém os requisitos do artigo 55 da Lei 8.666/93, tendo sido encaminhado ao Tribunal conforme orientação contida na Instrução Normativa TC nº 35/11.

A publicação da Nota de Empenho 3254/13 ocorreu através do Diário Oficial nº 8573 de 10/12/13, conforme faz prova o documento de f. 10.

No que tange à execução financeira, verifico que a mesma ocorreu adequadamente, sob os regramentos da Lei Federal 4.320/64, sendo que da documentação apresentada, a prestação de contas restou demonstrada da seguinte forma:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA			
VALOR DO EMPENHO	3254/13	-	R$ 255.118,70
VALOR LIQUIDADO		-	R$ 255.118,70
PAGAMENTO EFETUADO		-	R$ 255.118,70

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão da contratação realizada pela Fundação Serviços de Saúde/MS atendem às disposições legais pertinentes e foram remetidas em observância às orientações contidas no item 1.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa TC/MS nº 35/11.

DISPOSITIVO

Dessa forma, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 120, incisos II e III do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013 do TCE/MS, **VOTO** pela *regularidade* da formalização e da execução financeira da *Nota de Empenho 3254/13*, emitida pela *Fundação Serviços de Saúde - FUNSAU* com a empresa de pequeno porte *Mega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.,* realizadas conforme as determinações legais contidas na Lei 8666/93, em especial nos artigos 55 e 61, bem como nos artigos 61,63 e 64 da Lei 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização e da execução financeira da Nota de Empenho nº 3254/13.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 24 de maio de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAN. RSB
SETAC. TST/HON